

PROPOSTA REGISTRADA

Dados do Processo

Município: Russas / CE

Unidade gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Número do processo: 00008.20241001/0001-02

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número do certame: 001.12.12.2024-SEMED

Data da abertura: 20/01/2025 às 09:00

Dados do Fornecedor

Razão social: F. A. FERNANDES DE LIMA

Telefone: (85) 9991-7575 / (85) 9999-1757

CNPJ/MF: 19.370.586/0001-04

E-mail: saofranciscoservicos@gmail.com

Endereço: Avenida Santos Dumont, 1740, SALA 1211, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-161

Dados das Declarações

DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

SIM

Declaro sob as penas da lei, que anexe todos documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de conhecimento de informações

SIM

Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

SIM

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SIM

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

SIM

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

SIM

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

SIM

Declaro, para os devidos fins de qualificação no certame licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que ESTAMOS DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991. Segundo o Art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência é aplicável exclusivamente a empresas que contam com 100 ou mais empregados. Afirmamos nosso compromisso contínuo com a promoção da inclusão e a manutenção de práticas de equidade no ambiente de trabalho, sempre em conformidade com a legislação aplicável. Esta declaração é fornecida com plena consciência das suas implicações legais e assegura a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

SIM

Declaramos que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

SIM

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

SIM

Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

SIM

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

FRANCISCO
ADELSON
FERNANDES DE
LIMA:00525867317
Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ADELSON FERNANDES
DE LIMA:00525867317
Dados: 2025.01.15
12:23:44 -03'00'

Dados da Proposta de Preços:

ÚNICO

1 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 53234,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 9,86

Valor total: R\$ 524.887,24

Fabricante/Marca: Volksbus ou simil

Modelo: Volksbus ou simil

Valor de referência: R\$ 9,99

2 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (FUNDAMENTAL)

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 329208,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 9,86

Valor total: R\$ 3.245.990,88

Fabricante/Marca: Volksbus ou simil

Modelo: Volksbus ou simil

Valor de referência: R\$ 9,99

3 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 94256,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 9,11

Valor total: R\$ 858.672,16

Fabricante/Marca: Volksbus ou simil

Modelo: Volksbus ou simil

Valor de referência: R\$ 9,20

4 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 (QUATORZE) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 (QUATORZE) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 152951,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 8,86

Valor total: R\$ 1.355.145,86

Fabricante/Marca: Volksbus ou simil

Modelo: Volksbus ou simil

Valor de referência: R\$ 8,95

5 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 45752,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 8,76

Valor total: R\$ 400.787,52

Fabricante/Marca: Chevrolet Spin ou parecido

Modelo: Chevrolet Spin ou parecido

Valor de referência: R\$ 8,88

6 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 11610,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 7,96

Valor total: R\$ 92.415,60

Fabricante/Marca: HYUNDAI OU ANÁLOGO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 8,12

7 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (ENS.MEDIO)

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 266084,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 9,86

Valor total: R\$ 2.623.588,24

Fabricante/Marca: Volksbus ou simil

Modelo: Volksbus ou simil

Valor de referência: R\$ 9,99

8 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (ENS. MEDIO)

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 16082,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 9,11

Valor total: R\$ 146.507,02

Fabricante/Marca: Volksbus ou simil

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 9,20

9 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (ENS. MEDIO)

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 11911,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 8,76

Valor total: R\$ 104.340,36

Fabricante/Marca: Chevrolet Spin ou parecido

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 8,88

10 - VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (ENS. MEDIO)

Especificação: VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 5848,0

Unidade: Quilômetro

Valor unitário: R\$ 7,96

Valor total: R\$ 46.550,08

Fabricante/Marca: HYUNDAI OU ANÁLOGO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 8,12

Valor total - ÚNICO: R\$ 9.398.884,96 - (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Valor geral da proposta: R\$ 9.398.884,96 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Validade da Proposta

Proposta válida por: 90 dias

Dados de Registro da Proposta

Data de finalização do registro da proposta: 15 de Janeiro de 2025 às 11:44

FRANCISCO
ADELSON
FERNANDES DE
LIMA:0052586731
7

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ADELSON FERNANDES
DE LIMA:00525867317
Dados: 2025.01.15
12:25:12 -03'00'

Dados do Usuário:

Usuário logado como: F.

E-mail: saofranciscoservicos@gmail.com

CPF/MF: 19.370.586/0001-04

FRANCISCO
ADELSON
FERNANDES DE
LIMA:0052586731
7

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ADELSON FERNANDES
DE LIMA:00525867317
Dados: 2025.01.15
12:25:34 -03'00'

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012025077500087384
Apólice No.: 056902025000207750000269000000
Endosso No.: 000000
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 19/01/2025 até as 24 horas do dia 24/05/2025

NOTA: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br

DADOS DO TOMADOR

Nome: F. A. FERNANDES DE LIMA
CPF/CNPJ: 19.370.586/0001-04
Endereço : AVENIDA SANTOS DUMONT, 1740
Complemento : 301 **Bairro :** ALDEOTA
Cidade: Fortaleza **Estado :** CE **CEP :** 60150161

DADOS DO SEGURADO

Nome : MUNICIPIO DE RUSSAS
CPF/CNPJ : 07.535.446/0001-60
Endereço : AV DOM LINO, 831
Complemento : Não informado **Bairro :** CENTRO
Cidade : Russas **Estado :** CE **CEP :** 62900000

A Companhia Excelsior de Seguros, a seguir denominada Seguradora, emite esta apólice com base nas declarações/informações contidas na proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo Proponente acima identificado, a seguir denominado Segurado, Estipulante ou Garantido, obrigando-se a indenizar e/ou reembolsar, as perdas e danos, ou reparações pecuniárias, decorrentes dos riscos assumidos, mediante o recebimento do prêmio abaixo, e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

DADOS DA SEGURADORA

Nome : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS **Código SUSEP :** 569-0
CPF/CNPJ : 33.054.826/0001-92
Endereço : Av. Marquês de Olinda, nº 175
Complemento : Não informado **Bairro :** Recife Antigo
Cidade : Recife **Estado :** PE **CEP :** 50030-000
Processo SUSEP No : 15414.637895/2022-61

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500087384
Apólice No.: 056902025000207750000269000000
Endosso No.: 000000
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 19/01/2025 até as 24 horas do dia 24/05/2025

OBJETO DE SEGURO - 1

MODALIDADE

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, caso o Tomador adjudicatário se recuse a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação n.º PREGÃO ELETRONICO Nº 001.12.12.2024-SEMED. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

COBERTURAS/VALOR DA GARANTIA - 1

Cobertura	Valor da Garantia	Início de Vigência	Fim da Vigência	Prêmio R\$
Licitante	R\$ 95.166,02	19/01/2025	24/05/2025	R\$ 170,00

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012025077500087384

Apólice No.: 056902025000207750000269000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 19/01/2025 até as 24 horas do dia 24/05/2025

DADOS DO(S) CORRETORES

Nome/Razão Social

7HE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP

212119329

Código Excelsior

212119329 015001000007750000269000000

CNPJ/CPF

41.884.292/0001-50

A stylized handwritten signature in blue ink.

Anderson Fernandes Peixoto

A stylized handwritten signature in blue ink.

João Carlos Canuto Inojosa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

excelsior
seguros



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012025077500087384

Apólice No.: 056902025000207750000269000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 19/01/2025 até as 24 horas do dia 24/05/2025

Caro(a) Consumidor(a),
Conforme estabelece a Circular Susep nº 643/2021, as reclamações de consumidores dos mercados supervisionados pela Susep serão registradas no site: www.consumidor.gov.br.

LGPD - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Comprometida com os padrões de ética e integridade no atendimento a seus clientes, a Companhia Excelsior de Seguros, atendendo ao princípio da transparência contido no art. 6º, inciso VI da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passa a prestar as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais dos titulares. Ainda em atendimento ao princípio da segurança, estipulado no inciso VII do art. 6º, da referida lei, declara que utiliza meios técnicos e administrativos aptos a garantir a segurança das informações dos dados pessoais tratados.

1. Os dados pessoais podem ser coletados através de simuladores de cálculos ou e-mails: pelos corretores de seguros; por fornecedores autorizados pela Excelsior, que podem utilizar recursos de bureaus de dados e de fontes públicas de informação; e, diretamente pela Excelsior.

1.1. Os dados serão coletados exclusivamente com a finalidade de reunir informações indispensáveis à realização dos procedimentos preliminares necessários à possível efetivação do contrato de seguro.

1.2. A Excelsior compromete-se a tratar os dados para as finalidades relativas à realização dos contratos de seguro, sempre em conformidade com a LGPD.

2. O tratamento de dados pessoais necessários à cotação/contratação de seus produtos ocorre: (a) em estrito cumprimento às obrigações legais e/ou regulatórias; (b) na execução de contratos ou procedimentos preliminares aos contratos; (c) no exercício regular de direitos, inclusive em contratos; (d) através de ferramentas de proteção ao crédito que cumpram a legislação vigente, em casos especiais; e, (e) em seu legítimo interesse, quando cabível.

3. Poderá haver compartilhamento de dados pessoais, interna ou externamente, quando cada finalidade de tratamento estiver associada a uma base legal prevista pela LGPD que autorize o respectivo tratamento de dados.

4. Os dados pessoais são armazenados conforme os prazos legais.

5. Caso o titular de dados pessoais deseje exercer algum de seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, este deverá entrar em contato diretamente com o(a) Encarregado(a) de Dados através do seguinte e-mail: dpo@excelsiorseguros.com.br.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

A Política de Privacidade está disponível no site: www.excelsiorseguros.com.br

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012025077500087384

Apólice No.: 056902025000207750000269000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 19/01/2025 até as 24 horas do dia 24/05/2025

É parte integrante e indispensável deste Seguro, a Conta Prêmio.

Para a validade deste contrato, a Seguradora, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, no Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 2025.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que, além do IOF indicado no Demonstrativo do Prêmio, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

ESPECIFICAÇÃO

CLÁUSULAS PARTICULARES:

AVISOS IMPORTANTES

1. Aviso de sinistro: Através do e-mail sinistros@excelsiorseguros.com.br
2. Esta Apólice foi emitida de acordo com a Circular SUSEP Nº 662/2022 de 12/04/2022.
3. Esta Apólice assegura ao Tomador, perante o Segurado, a reparação pecuniária exclusivamente no caso do não cumprimento das obrigações descritas no OBJETO DO SEGURO, não abrangendo, por consequência, quaisquer outros riscos enquadráveis em outros ramos, modalidade ou tipos de seguros.
4. O prêmio desta Apólice está sendo cobrado com base na sua vigência, que corresponde à vigência do Contrato firmado entre o Tomador e o Segurado. Em caso de prorrogação de vigência e/ou alteração do Valor da Garantia, que resulte em aditivo ao Contrato, fica assegurado o direito desta Seguradora cobrar o prêmio relativo ao risco ampliado em sua vigência e/ou valor.

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500087384
Apólice No.: 056902025000207750000269000000
Endosso No.: 000000
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 19/01/2025 até as 24 horas do dia 24/05/2025

CONTA DO PRÊMIO

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO (R\$)

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
1	R\$ 170,00	24/01/2025	BOLETO

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO (R\$)

Prêmio Líquido: R\$ 170,00 Adic.Frac.: R\$ 0,00 Custo Apólice: R\$ 0,00 IOF: R\$ 0,00 Total: R\$ 170,00

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PUBLICO

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2 As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 1.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 1.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 1.8 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 1.9 O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - OBJETO DO SEGURO

- 2.1. Este contrato de seguro destina-se a garantir o objeto principal contra o risco de inadimplemento, pelo tomador, das obrigações garantidas.
 - 2.1.1 Na hipótese do seguro garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, deverá destacar esta informação tanto na proposta como na apólice, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.
- 2.2. A seguradora obriga-se ao pagamento da indenização, nos termos da Clausula 12 – “INDENIZAÇÃO”, caso o tomador não cumpra a obrigação garantida, conforme estabelecido no objeto principal ou em sua legislação

específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2.3. A elaboração das condições contratuais e emissão da apólice emitidas pela Seguradora, tomará por base e se vincula ao objeto principal, respeitando suas características, dispositivos e legislações específicas.

2.4. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

3.1 APÓLICE - documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas para o contrato de Seguro Garantia.

3.2 CARÊNCIA - Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado não terá direito à indenização do sinistro.

3.3 CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS - conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.

3.5 CONDIÇÕES PARTICULARES - conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

3.6 DOCUMENTOS CONTRATUAIS - a apólice, o certificado individual e o endosso, emitidos pela seguradora.

3.7 DOWNLOAD - Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

3.8 ENDOSSO - documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

3.9 EXPECTATIVA DE SINISTRO - fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios

para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

3.10 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.

3.11 INDENIZAÇÃO - pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3.12 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

3.13 MODALIDADE - conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

3.14 OBJETO PRINCIPAL - relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

3.15 OBRIGAÇÃO GARANTIDA - obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia, podendo esta, se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal.

3.16 PRÊMIO - importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

3.17 PRÊMIO ÚNICO - valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

3.18 PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO - procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

3.19 PROPOSTA DE SEGURO - documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

3.20 RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO - documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

3.21 SEGURADO - credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

3.22 SEGURADORA - a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

3.23 SEGURO GARANTIA - seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

3.24 SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

3.25 SINISTRO - inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

3.26 TOMADOR - devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

3.27 VALOR DA GARANTIA - valor máximo garantido pela apólice

3.28 VIGÊNCIA - intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 4 - ACEITAÇÃO

4.1 A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4 A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

4.5 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.7.1. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

4.8 Desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o Seguro Garantia poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a seguradora:

I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do objeto principal;

II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador; ou

III - prestar apoio e assistência ao tomador.

CLÁUSULA 5 - VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

5.4 Nos casos em que o objeto principal for um processo judicial, o juízo poderá agir em nome do segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do objeto principal

CLÁUSULA 6 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

6.1 A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

6.3.1 A falta de comunicação da(s) alteração(ões) no objeto principal à seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios previamente estabelecidos nas condições contratuais do seguro, poderá gerar a perda de direito ao segurado caso agrave o risco e concomitantemente, tenha relação com o sinistro, ou, esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica, podendo sua atualização ocorrer de forma automática, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica,

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um objeto principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no objeto principal para a vigência da obrigação garantia, salvo se o mesmo ou sua legislação específica, dispuser de forma distinta, observada as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

7.1.1 Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

7.1.2 No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice, deverá seguir as regras gerais do seguro, observado os termos dos itens 7.2 e 7.3 dessa cláusula.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7.4 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do item 7.1, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o item 7.5.

7.4.1 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.4.2 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

7.5 Para fins do item 7.4, a seguradora deverá:

I - especificar, nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;

II - assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice; e

III - comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

7.6 Os procedimentos para a renovação do seguro, quando aplicável, estará previsto nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

CLÁUSULA 8 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA.

8.1 Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do segurado e carência, que se aplicável, mediante expressa anuência do segurado, será devidamente especificado na Apólice, prazo, valor fixo ou percentual a ser aplicado.

CLÁUSULA 9 - BENEFICIÁRIO

9.1 Caso a inadimplência do tomador também possa gerar prejuízos a terceiros, com relação a obrigação garantida, em conformidade aos termos do objeto principal e/ou sua legislação específica, estes poderão ser incluídos na apólice como beneficiários, desde que tal condição esteja claramente prevista na apólice, inclusive, sua definição e relação com a obrigação garantida.

CLÁUSULA 10 - PRÊMIO DO SEGURO

10.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

10.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores, nos termos do item 6.1 e 6.4 da cláusula 6 – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

10.2.1. O não pagamento pelo tomador, na data fixada de qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

10.3 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

11.1.1 Quando previsto nas condições contratuais do seguro a obrigatoriedade de comunicação da expectativa de sinistro à seguradora, a falta de comunicação ou realizada em desacordo aos critérios estabelecidos nas condições contratuais, somente poderá gerar perda de direito ao seguro caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas previstas nas alíneas II e II do item 4.8 da cláusula 4 - ACEITAÇÃO, destas Condições Contratuais.

11.2. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

11.2.1. A caracterização do sinistro poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou

verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de legislação específica.

11.2.2. Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência, nos termos do item 11.2.1 acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica.

11.3. Uma vez caracterizado a inadimplência, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

11.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora tão logo haja o reconhecimento de sua caracterização. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

11.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

11.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 21 – PRESCRIÇÃO destas Condições Contratuais;

11.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, observado o prazo máximo estabelecido no item 12.2.1 da Cláusula – INDENIZAÇÃO, deverá comunicar formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO

12.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora.

12.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

12.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

12.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

12.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 12.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

12.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

12.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

13.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 12 - INDENIZAÇÃO destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

13.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.4. A atualização monetária e juros de mora a que a presente cláusula se refere, será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

CLÁUSULA 14 - SUB-ROGAÇÃO

14.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

14.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITOS

17.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas pela apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

17.2. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas nas condições contratuais do seguro, considera-se riscos excluídos para o presente seguro:

I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

CLÁUSULA 18 - EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme itens 11.4 e 11.5 da cláusula 11 EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO destas Condições Contratuais:

I quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;

II - quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência da apólice.

18.2 A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nas alíneas II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

18.3 Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no artigo 100 da Lei Nº 14.133/2021, e sua extinção se comprovará, deverá observar as hipóteses previstas no item 18.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19 - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

19.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta poderá reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

19.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

19.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 19.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 20 - CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

20.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

20.2.1 Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

20.2.2 A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 21 - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 22 - FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

Companhia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – SEGURADO: SETOR PÚBLICO SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1 – OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o objeto principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2 – DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3 – VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do objeto principal.

4 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o objeto principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária à apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11.4.1. da cláusula 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO das Condições Contratuais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5 – INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação nos termos do objeto principal ou sua legislação específica, observado as disposições da cláusula 12 – INDENIZAÇÃO das Condições Contratuais, e a descrição de critérios e métodos do cálculo do valor da indenização descrita na apólice.

6 – RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Companhia Excelsior de Seguros